

Protocolo às fls. nº 0877 do livro nº 06
de protocolo de: Prefeito de Inhumas
Em: 03/11 / 25

Secretaria

PROJETO DE LEI N° 042 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

“Revoga a Lei Municipal nº 3.026, de 26 de janeiro de 2016, que autorizou a desafetação de área no setor Teodoro Alves de Rezende, autoriza sua doação á empresa que menciona e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

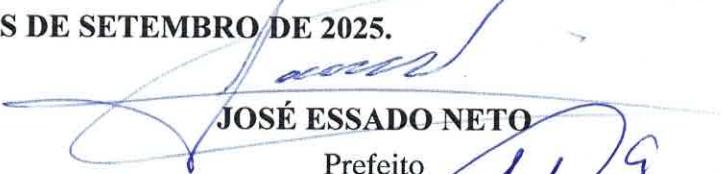
Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.026, de 26 de janeiro de 2016, que desafetou e autorizou a doação de terreno, matriculado sob o nº 26.778, do Tabelionato 1º de Notas e Registro Geral de Imóveis de Inhumas, à empresa P. OLIVEIRA GUERRA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.449.645/0001-09.

Art. 2º - O imóvel referido no Art. 1º, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, revertem de pleno direito ao Município de Inhumas, sem ônus ou indenização, em razão do descumprimento do prazo estabelecido no § 2º do Art. 2º da Lei revogada.

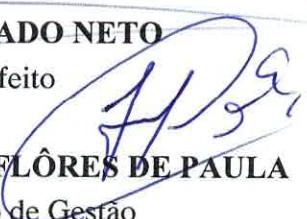
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para assegurar a reintegração de posse do imóvel e seu registro em nome do Município, junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.


JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA

Secretário de Gestão



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS
CONSTRUINDO O FUTURO
ADM. 2025 À 2028Protocolo às fls. nº 0877 do livro nº 06de protocolo de: Prefeito de InEm: 03/11/25

Secretaria

JUSTIFICATIVA

DD Presidente da Câmara de Vereadores de Inhumas

Sr. Hugo Pessoni

Senhores Vereadores

A par de cumprimentá-los venho através do presente para encaminhar a V. Exa., a proposição em anexo, que visa revogar a Lei nº 3.026/2016 em razão do descumprimento, pela beneficiária, do prazo de 02 (dois) anos para a edificação das obras físicas no imóvel concedido, conforme estabelecido no § 2º do Art. 2º da referida Lei.

Constatado que, após 09 (nove) anos da concessão, não houve a conclusão das obras nem o devido registro das benfeitorias, impõe-se a reversão do bem ao patrimônio municipal, em conformidade com o disposto na legislação vigente e no interesse público.

Esperando deliberação favorável à matéria a ora apresentada, agradecemos a atenção e renovamos os protestos de estima e apreço.

JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito